



RESENHA:

"Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+: relatório da pesquisa"

Wellington Soares da Costa

Texto Original: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+: relatório da pesquisa.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

O relatório da pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, indubitavelmente, constitui um marco histórico não apenas na comunidade científica, mas na sociedade brasileira como um todo.

Com impacto direto para os fins de atuação dos Poderes da República Federativa do Brasil e do Ministério Público nos âmbitos municipal, estadual e federal, o relatório apresenta dados minuciosos sobre a discriminação e a violência contra a população denominada LGBTQIA+, sigla que designa lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais, travestis, queer, intersexuais, assexuais e demais identidades de gênero e orientação sexual.

Mencionada no *Disclaimer* constante na página 5, a sigla não exclui outras denominações utilizadas nas fontes bibliográficas ou documentais da pesquisa.

Também na página 5 está disponível o *QR Code* da publicação.

As figuras, quadros e tabelas facilitam a compreensão dos inúmeros dados coletados e interpretados.



A **Introdução** nas páginas 13-20 contém várias informações preliminares e necessárias ao entendimento correto acerca do tema: explicação sobre a sigla LGBTQIA+; definição de LGBTfobia; diferença entre identidade de gênero, orientação sexual, sexo e expressão de gênero (a figura nº 2 na p. 15 é didática); síntese do reconhecimento e da garantia de direitos por via judicial; menção breve às ações de controle de constitucionalidade julgadas pelo Supremo Tribunal Federal; políticas judiciárias penais de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça; subnotificação de casos criminais; carência de dados oficiais; dados coletados por organizações da sociedade civil; grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça; apresentação da pesquisa do CNJ e considerações alusivas a seu relatório.

A **Metodologia** está descrita nas páginas 21-42, a partir do propósito geral da pesquisa, qual seja, entender as violências perpetradas contra LGBTQIA+ que foram objeto de judicialização.

Por sua vez, os objetivos específicos são três, todos conforme a delimitação do estudo (violências encaminhadas ao conhecimento do Poder Judiciário): A) identificar os crimes violentos motivados por LGBTfobia; B) entender a percepção dos profissionais atuantes no sistema de justiça e na segurança pública quanto à atuação do Judiciário; C) verificar como ocorreu o atendimento às demandas judiciais sob a ótica das vítimas.

Devido a seus objetivos, a pesquisa é quantitativa e qualitativa.

O aspecto quantitativo relaciona-se com a identificação e a seleção de ações penais para os fins de análise (primeiro objetivo específico), ao passo que o aspecto qualitativo refere-se às entrevistas com os atores-chave (segundo e terceiro objetivos específicos).

Quanto às ações penais, a metodologia inclui:

- extração de dados nas bases dos sistemas, como Datajud, Diário de Justiça Eletrônico Nacional e Banco de Atos Judiciais, detalhada no Apêndice A (páginas 132-



183), o que permite as primeiras constatações: além de não existir indexação dos textos disponíveis (p. 23), não há nenhuma base de dados que permite identificar suficientemente se a vítima é LGBTQIA+ e se a motivação da violência cometida é LGBTfobia;

- consulta de jurisprudência estadual e federal, conforme o detalhamento em cinco etapas no Apêndice B (páginas 184-185);

- análise de ações penais, cuja ficha analítica constitui o Apêndice C (páginas 186-187).

Ao se finalizar o estudo sobre as ações penais, constata-se:

a ausência de dados oficiais sobre os crimes de LGBTfobia é considerado em si resultado prévio da pesquisa. Retrata o apagamento institucional com relação a essa população e o reconhecimento da diversidade de identidades de gênero e de orientações sexuais. Tal apagamento se dá desde os órgãos de segurança pública, percorre toda a persecução penal e também se destaca durante o curso do processo judicial, chegando até a execução penal. (p. 33)

As entrevistas com os atores-chave aludem diretamente ao núcleo do aspecto qualitativo. Para tanto, duas consultorias contratadas realizam a pesquisa de campo com entrevistas semiestruturadas, cujos roteiros e termos de consentimento estão no Apêndice D (páginas 188-201) e no Apêndice E (páginas 202-204), nessa ordem.

Assim, foram entrevistados:

- vítimas de LGBTfobia (objetivo específico nº 3);
- juízes, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública, advogados e servidores das delegacias (objetivo específico nº 2) – merecem destaque a pergunta “Em sua opinião, que aspectos caracterizam um caso como de violência contra a população LGBTQIA+” e a pergunta sobre aplicação da Lei nº 7.716/1989 (anti-racismo) aos crimes de LGBTfobia, segundo a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF combinada com o Mandado de Injunção nº 4.733/DF.



No segundo grupo citado (juízes e outros), aplica-se o método “bola de neve” com o qual os contatados indicam novos nomes para entrevista, de modo que haja “saturação empírica do campo qualitativo” (p. 35) e contato com pessoas mais sensibilizadas ao tema LGBTQIA+.

As entrevistas com os servidores concentram-se nos delegados, devido à dificuldade para contato e à inexistência das delegacias especializadas.

Para realização das entrevistas com o segundo grupo, as cidades são escolhidas com fundamento nos dados de 2020 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que relacionam os Estados com elevado índice de mortes violentas intencionais por cem mil habitantes, como também no Módulo de Produtividade Mensal do SIESPJ – Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário. Desse universo, selecionam-se doze cidades com o critério de maior número de casos novos criminais: Manaus (AM), Parintins (AM), Fortaleza (CE), Maracanaú (CE), Campo Grande (MS), Dourados (MS), Belo Horizonte (MG), Juiz de Fora (MG), São Paulo (SP), Avaré (SP), Curitiba (PR) e Araucária (PR).

Sessenta entrevistados participam no segundo grupo com aplicação das entrevistas no período de 07 de março a 04 de julho de 2022.

As vítimas de LGBTfobia também são entrevistadas e formam o primeiro grupo mencionado nesta resenha. Para se alcançar maior participação de voluntários nessa fase, divulga-se em redes institucionais e sociais, no dia 25 de março de 2022, o formulário eletrônico de que trata o Apêndice F (páginas 205-206).

A pesquisa obtém 261 respostas a esse formulário. Isso permite o agendamento de 28 entrevistas; destas, 24 realizam-se.

As entrevistas nos dois grupos produzem observações detalhadas em “**Atores-chave e os diálogos possíveis**” (páginas 67-110).



O **Referencial Teórico** está nas páginas 43-50. Inicialmente, registra-se a especificidade da violência contra LGBTQIA+. Ao se basear em orientação sexual e identidade de gênero, essa violência específica manifesta-se com formas múltiplas, influencia decisivamente até os atendimentos institucionais e agrava-se com violência baseada em outros fatores, tais como status socioeconômico e raça.

O item “**Ações penais e possibilidades de inferência com base nos casos identificados**”, páginas 51-66, reúne as conclusões referentes aos textos e acórdãos analisados. O estudo conta com 233 casos formadores de amostragem final; desses, 102 representam motivações diretas ou indiretas de LGBTfobia e 131 são experiências culturais de LGBTfobia.

Nesse tópico:

- os processos criminais são categorizados juridicamente (tipificação, atenuante, qualificadora, etc);
- segundo as inferências nos processos, as identidades das vítimas são classificadas (lésbica, mulher trans, travesti, bissexual homem, sem informação/identificação e não LGBTQIA+);
- os tipos penais registrados são diversos e distribuídos de conformidade às identidades das vítimas, incluindo gays (ameaça, calúnia, denúncia caluniosa, desacato, difamação, estupro de vulnerável, furto, homicídio, injúria, injúria racial, lesão corporal, lesão corporal grave, racismo, roubo, vias de fato, violência praticada no âmbito doméstico, tortura);
- há comentário sobre violência doméstica, rejeição da denúncia, rejeição da queixa-crime e preempção;
- constam outros dados importantíssimos, por exemplo, “Dos 115 supostos(as) agressores(as), 112 (97,4%) foram identificados pelo gênero, entre os quais 79,5% são homens” (p. 59) e “lésbicas sofrem mais com a falta de caracterização de LGBTfobia pela autoridade judicial (64%), seguido das mulheres trans (43%) e gays (37,8%)” (p. 64);
- estão presentes outras considerações quanto aos tipos penais e à caracterização de LGBTfobia (inclusive nas alegações das partes e nas decisões).



Em “**Atores-chave e os diálogos possíveis**” nas páginas 67-110, há observações minuciosas que se pautam nas entrevistas e geram dados significativos. Alguns assuntos abordados são os entraves para o acesso efetivo à Justiça, atuação dos órgãos de segurança pública, atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, as estratégias para se registrar a violência sofrida, agravamento da situação vivida por pessoas trans e travestis.

As páginas 111-116 destinam-se à **Conclusão**. Seguem alguns trechos:

- “A amostra encontrada não se esgota, inclusive pelas dificuldades enfrentadas do ponto de vista da inexistência de homogeneidade do registro de vítimas LGBTQIA+ e violências por elas sofridas” (p. 111);

- “ainda há poucas ações penais que caracterizem o ato criminoso como LGBTfóbico, apontando ainda para a baixa aplicação da decisão do STF que criminaliza a LGBTfobia” (p. 112);

- “ainda é raro que episódios de violência e violação com motivação LGBTfóbica sejam denunciados e se transformem em processos de fato” (p. 112), devido a um conjunto de variáveis inter-relacionadas, como a descrença sobre atuação estatal no combate à LGBTfobia (fundamentada cotidianamente nas inúmeras dificuldades averiguadas na pesquisa) e a percepção de que a violência específica sofrida por LGBTQIA+ se *naturaliza* (em razão de sua frequência e suas formas multifacetadas, essa violência é percebida como *natural*);

- “a falta de capacitação e orientação institucionais sistemáticas sobre questões relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero dificultam a compreensão das violências sofridas por essa população” (p. 115);

- “muitas vezes, mesmo com a apresentação de provas, veem suas reivindicações diminuídas ou relativizadas. Nesse sentido, a comprovação da motivação LGBTfóbica é um dos grandes gargalos daqueles poucos casos que chegam ao Judiciário” (p. 115).



As dezoito **Recomendações** nas páginas 117-119, elaboradas em face das falhas detectadas no funcionamento das instituições públicas, têm como finalidade o acesso real à Justiça pelas vítimas de LGBTfobia.

As **Referências Bibliográficas** estão consignadas nas páginas 121-129.

Nas páginas 131-208, os **Apêndices** detalham a metodologia. Totalizam seis e são referidos em várias passagens anteriores do relatório e desta resenha.

O **Anexo A** nas páginas 207-208 é a Carta de Daniela Mercury pelo Dia do Orgulho LGBTQIA+, com data 1º de junho de 2021 e cujo destinatário é o Conselho Nacional de Justiça. Essa autora é integrante do Observatório de Direitos Humanos do CNJ.

Embora não conste nenhuma citação no relatório, este foi lançado pelo CNJ no dia 09 de agosto de 2022 com transmissão pelo YouTube (o link é <https://youtu.be/A3dThTkmFD0>).

Apesar dos relatórios acerca de violência homofóbica no Brasil, referentes aos anos de 2011 e 2012, ambos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (p. 122), ainda havia uma lacuna sobre o tema, o que é preenchido pelo relatório decorrente da pesquisa concebida em 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça.

Com a leitura da obra resenhada, observa-se a disparidade entre as conquistas formais (geradas pelo Judiciário em decisões fundamentadas na Constituição de 1988, por exemplo) e a realidade material da população LGBTQIA+ (o cotidiano numa sociedade ainda preconceituosa, discriminatória e violenta).

O relatório do CNJ estimula inúmeras pesquisas sob outras abordagens, inclusive sem aplicação do método “bola de neve” para serem constatados, por exemplo, os entendimentos específicos de pessoas menos sensibilizadas com o tema LGBTQIA+, os motivos pretensamente justificadores dessas compreensões e as



possíveis políticas educacionais voltadas para o cumprimento dos deveres cívicos baseados na Constituição de 1988.

Outra pesquisa possível e necessária, não contemplada na pesquisa do CNJ, refere-se aos crimes contra a vida (v. páginas 39-40 do relatório). Mais um exemplo alude aos estudos culturais, que podem ter como foco a constatação de que a maioria de supostos agressores é formada por homens.

Enfim, o relatório da pesquisa empreendida pelo Conselho Nacional de Justiça é um marco histórico documental-científico sobre discriminação e violência contra LGBTQIA+ no Brasil.